



HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	24 / 7 / 98
D.O.U.	27 / 7 / 98 Seção I P. 3
ATO:	PM. 771 de 24/7/98
D.O.U.	27 / 7 / 98 Seção I P. 3

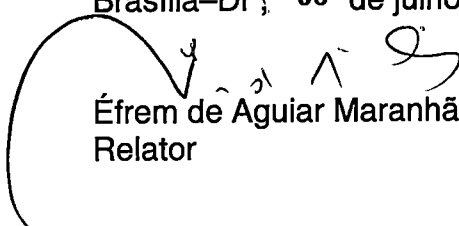
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia		DF
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade Euro-Americana		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.007994/96-51		
PARECER N.º: CES 445/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 08.07.98

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto no Relatório da Comissão Verificadora e no Relatório n.º 350/98, da Coordenação-Geral de Análise Técnica da SESu/MEC, manifesto-me favoravelmente à autorização para funcionamento do Curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade Euro-Americana, mantida pelo Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, com sede em Brasília, Distrito Federal, com 120 vagas totais anuais. Quanto à distribuição-vagas, opina o Relator no sentido de que as 120 vagas sejam distribuídas em duas turmas de 60 alunos, sendo uma turma no turno diurno e outra no noturno.

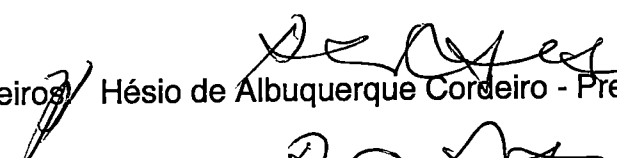
Brasília-DF, 08 de julho de 1998.


Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 1998.

Conselheiros  Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

445/98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO SESu/COTEC Nº 350 /98

Processo nº : 23000.007994/96 - 51
Interessado : INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
C. G. C. : 37.174.034/0001 - 02
Assunto : Autorização para funcionamento do Curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade Euro-Americana, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

I - HISTÓRICO

Em Carta-Consulta, datada de 13 de agosto de 1993, com fundamento no parágrafo 1º, artigo 2º do Decreto-Lei 464/69 e sob a égide da Resolução CFE 01/93, o Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia apresentou ao Conselho Federal de Educação solicitação para autorização do curso de Direito. A Carta-Consulta de autorização do curso foi aprovada pelo Parecer CAPLAN/CFE 860/94, ficando explicitado que o "alto padrão" do curso deveria ser comprovado quando da apresentação do respectivo projeto. Pelo Parecer nº 78/95, a Instituição teve aprovado o desarquivamento do processo, cujos trâmites, a partir de fevereiro de 1996, foram norteados pela Portaria nº 181/96.

O pleito foi submetido à avaliação prévia da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme o disposto no Decreto nº 1.303/94, vigente à época, e aprovado, em grau de recurso, em 19 de maio de 1997, conforme acórdão do Pleno do Conselho Federal da O. A. B., publicado no Diário da Justiça de 10/06/97.

O projeto foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito que, pelo Parecer DEPES/SESu nº 3.788/97, manifestou-se desfavoravelmente. Conforme entendimento da CEE de Direito, não foi comprovada a necessidade social do curso e é insubsistente a afirmativa de que se trata de curso de alto padrão, nos termos do Decreto Lei 464/69, diploma considerado, pela Comissão, como revogado. De acordo com a Comissão de

Especialistas, o projeto pedagógico, embora adequado à legislação vigente, apresenta-se com um hiperdimensionamento, claramente, artificial.

O processo foi encaminhado à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com distribuição para o Senhor Conselheiro-Relator Éfrem de Aguiar Maranhão que, antes de proceder a apreciação, decidiu ouvir a Instituição interessada, colocando-o em Diligência.

O Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, pelo Ofício nº 033/97, procedeu o encaminhamento do cumprimento à Diligência, no qual elabora argumentação quanto aos itens citados no Parecer DEPES/SESu 3.788/97 da CEE de Direito. No que se refere à necessidade social do curso, alegou a Instituição que a nova LDB, Lei 9.394/96, não exige a comprovação da necessidade social. Quanto ao projeto pedagógico, afirmou tratar-se de projeto que, se avaliado pelos "Parâmetros para Avaliação do Curso de Direito", obteria o conceito global "A". Alegou, ainda, que o mesmo atende os requisitos da Portaria 1.886/94 e, em decorrência, reiterou o pedido de autorização do curso.

Através de Ofício datado de 13/01/98, dirigido ao Secretário de Educação Superior do MEC, de ordem do Senhor Conselheiro-Relator, o Secretário-Executivo do CNE encaminhou o processo em causa, para que fosse reexaminado por outra Comissão ou por Consultor *ad hoc*, considerando-se as novas informações prestadas pela Instituição.

Em atendimento ao solicitado, foi designado como Consultor *ad hoc* o Professor Doutor Luiz Edson Fachin, que concluiu pelo indeferimento do pedido de autorização do curso, por entender que a legislação vigente não foi totalmente atendida, não tendo sido comprovadas, também, a necessidade social do curso e a exeqüibilidade do projeto.

O processo retornou, então, à Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que, através do Parecer Técnico DEPES/SESu nº 736/98, manteve a decisão anterior, contrária à autorização para funcionamento do curso.

Esta Secretaria, pelo Ofício 2.612/98 DEPES/SESu/MEC de 07/04/98, informou ao Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia o teor dos Pareceres do Consultor *ad hoc* e da CEE de Direito.

A Instituição encaminhou a esta Secretaria, pelo Ofício nº 002/98-EUROAM, documentação em que objetivou demonstrar a viabilidade e exeqüibilidade do projeto, através dos itens Planejamento Econômico

Financeiro e Infra-estrutura Física, e apresentou justificativa da necessidade social do curso jurídico.

Novamente a CEE de Direito, após análise da documentação encaminhada, voltou a se pronunciar pelo Parecer Técnico SESu/DEPES nº 950/98 de 19 de maio do corrente e, apontando deficiências nos demonstrativos de projeção financeira, na qualificação docente e no acervo bibliográfico, considerou que as informações são incompletas e insatisfatórias.

Em atendimento ao Parecer Técnico acima citado, o Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia encaminhou, em 26 de maio de 1998, cópia detalhada do planejamento econômico-financeiro, nominata do corpo docente, com titulação e termo de compromisso, e relação atualizada dos periódicos existentes.

Conforme relatório SESu/COTEC nº 274/98, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação sobre a continuidade de sua tramitação.

O projeto foi apreciado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que, pelo Parecer CES 404/98, se manifestou favorável ao prosseguimento da tramitação do processo.

A SESu/MEC designou a Comissão Verificadora, Portaria nº 1.049/98 de 25 de junho de 1998, composta pelos professores João Maurício Adeodato da Universidade Federal de Pernambuco, Artur Stanford da Silva da Faculdade de Direito de Olinda e pelo Técnico em Assuntos Educacionais, Antonio Isaias Soares, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e do Desporto, para averiguar as condições existentes para autorização de funcionamento do curso de Direito. Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 24 a 26 de junho 1998.

A Comissão Verificadora apresentou relatório com Parecer favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, com recomendações sobre remanejamento de disciplinas entre os períodos de oferecimento e de mudança de professores para disciplinas mais adequadas à sua formação. Recomendou, também, a previsão da forma como serão trabalhadas as disciplinas *Sociologia Geral, Sociologia do Direito, Filosofia Geral e Filosofia do Direito*.

Com referência ao Plano de Carreira Docente, a Comissão recomendou a explicitação dos conteúdos dos artigos 9º e 14, com o objetivo de estabelecer nítida distinção entre as categorias, classes e níveis, determinando os

tipos de progressão horizontal e vertical e de esclarecer os tipos de produtividade: acadêmica, didática e profissional.

A Comissão Verificadora recomendou, ainda, a adequada titulação dos coordenadores acadêmicos, com critérios rigorosamente aferidos, e que a Instituição defina, claramente, as especializações do curso que pretende perseguir.

II - MÉRITO

Esta Secretaria, conforme ofício enviado via fax, solicitou à Instituição o cumprimento das recomendações constantes do relatório da Comissão Verificadora.

Em data de 29/06/98, o Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia encaminhou a documentação em que relata as providências adotadas no cumprimento da Diligência, tendo acatado as indicações relativas a remanejamento de professores, alteração da grade curricular, modificações no Plano de Carreira Docente e titulação adequada dos coordenadores acadêmicos. A Instituição, através dos conteúdos programáticos, demonstrou como pretende desenvolver a distinção entre as disciplinas Sociologia Geral e Sociologia do Direito e entre Filosofia Geral e Filosofia do Direito.

A documentação apresentada pela Instituição foi submetida à análise da Comissão Verificadora, que, através de seu presidente, considerou que foram satisfatoriamente cumpridas as recomendações indicadas no relatório.

As informações contidas no processo e no relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos previstos na legislação.

Acompanham o presente relatórios os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;

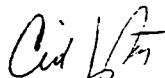
C - Grade curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a indicação, expressa no relatório da Comissão Verificadora, favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade Euro-Americana, mantida pelo Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Teconologia, na cidade de Brasília, Distrito Federal, com 120 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 60 alunos, no turno noturno.

À consideração superior.

Brasília, 07 de julho de 1998.



Cid Gesteira
Gerente de Projetos
DEPES/SESu



Luiz Roberto Liza Curi
Diretor do Departamento de Política
do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO I

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.007994/96 - 51

Instituição: Faculdade Euro-Americana

Curso	Mantenedora	Total de vagas anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia	120	Noturno	Seriado Anual	3.800 h/a	05 anos	08 anos

* Integralização curricular.

II - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do Conhecimento	Totais
Doutores	Direito, Sociologia (2), Direito Público, PhD Sociologia	05
Mestres	Direito (2), Ciência Política (2), Economia, Informática, Lingüística	07
TOTAL		12
Regime de trabalho: Dois (2) professores em regime de tempo integral e dez (10) em regime de tempo parcial. De acordo com a Comissão Verificadora existe adequação entre titulação docente e as disciplinas a serem ministradas.		

III - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Faculdade ocupará prédios de construção recente, situados à Av. das Nações, Lote 1, Quadra 1, em Brasília/DF. As instalações contam com 03 salas para direção, 07 salas para coordenação, 01 sala para professores, 16 salas de aula, 07 conjuntos de sanitários, pátio coberto, setor de atendimento (tesouraria), praça de alimentação, 01 auditório, biblioteca com 02 salas de leitura e 01 laboratório de Informática.

LABORATÓRIOS (Instalações e Equipamentos)

O laboratório de Informática ocupa uma área de 120,60 metros quadrados. Conta com uma sala contígua para uso de pessoal técnico de apoio e para atividades de suporte. Possui 60 microcomputadores, com placas instaladas para ligação em rede.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A biblioteca conta com 717 títulos e 3.004 exemplares, além dos já comprados. Conta, também, com 13 assinaturas de periódicos correntes, assinaturas de revistas e jornais de atualidades, além de CD-ROM de Legislação - a LEX. Possui acesso à INTERNET e terminais de computadores para consulta do acervo bibliográfico.

CÁLCULOS DOS CONCEITOS ATRIBUÍDOS AO GRUPO "INFRA-ESTUTURA".

Obs.: dentre os três (3) itens, o Item b foi prejudicados porque a instituição está em fase de implantação do curso. Conclui-se a proporção abaixo:

Conceitos "A" = 100 %

Total = 100 %

Atribuição dos Conceitos = CMB

RESULTADO FINAL DO CURSO

CORPO DOCENTE = CMB

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA = CMB

INFRA-ESTRUTURA = CMB

Para uma avaliação nos termos do instrumento proposto pelo MEC, constata-se que não está previsto o tratamento daqueles itens prejudicados ante a uma instituição em implantação, como a Euro Americana.

Assim, poder-se-ia considerar o resultado final CMB.

Dentre os nove (9) itens válidos do grupo "Corpo Docente", apenas dois receberam o conceito "B", sendo todos os demais conceito "A".

No grupo "Organização Didático-Pedagógica", dentre os cinco itens, apenas o Item "a" não foi prejudicado, o qual recebeu conceito "A".

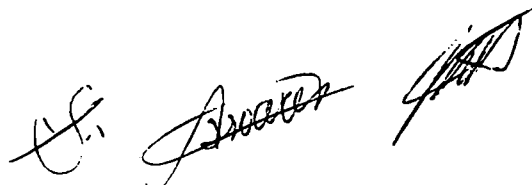
No grupo "infra-estrutura", dos três itens, o Item "b" foi considerado prejudicado, sendo os outros dois avaliados conceito "A".

Em síntese, a instituição obteve dez (10) itens conceito "A" e três (3) conceito "B".

RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO AVALIADORA

1 - Constatado pela comissão que a formação do docente José Pereira da Silva estaria melhor aproveitada se o mesmo lecionasse a disciplina Sociologia Geral e Jurídica.

2 - O professor Manuel Moacir Costa Macedo, o qual dispõe de uma larga experiência no setor agrícola, sugere-se que o mesmo seja deslocado para uma outra disciplina que melhor



convenha à sua formação, p. ex., Direito Agrário, como disciplina da Atividade Complementar.

3 - Recomenda-se previsão de como serão trabalhadas e distinguidas as disciplinas Sociologia Geral de Sociologia do Direito e Filosofia Geral de Filosofia do Direito.

4 - Para melhor articular a formação básica do bacharel em direito desta faculdade, sugere-se que as disciplinas Língua Portuguesa e Ciência política sejam oferecidas no primeiro ano letivo e as disciplinas Teoria Geral do Processo e Relações Internacionais sejam transferidas para o segundo ano.

5 - Quanto ao Plano de Carreira Docente, a Comissão sugere que seja explicitado seu artigo 9, fazendo uma nítida distinção entre categorias, classes e níveis, esclarecendo os tipos de progressão horizontal e vertical. Explícite-se, também, o conteúdo do artigo 14, relativamente ao termo "produtividade", com vistas à melhor esclarecer os três tipos de produtividade: acadêmica, didática e profissional.

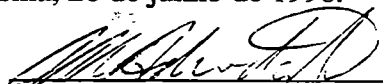
6 - Recomenda-se a previsão de os Coordenadores Acadêmicos possuírem titulação adequada, cujos critérios sejam rigorosamente aferidos.

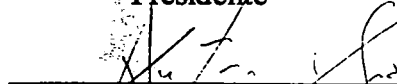
7 - A Comissão sugere, por fim, que a Instituição intensifique suas preocupações no sentido de dar uma caracterização bem nítida aos objetivos da formação profissional dos seus estudantes, definindo claramente qual ou quais a(s) especialização(ções) que pretende perseguir.

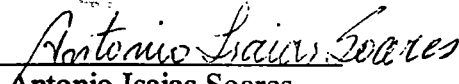
8 - Considerando que os demais cursos da Instituição Euro Americana funcionará com turmas noturnas, não excedendo 60 alunos por sala, a Comissão entende que respeitado esse limite nada obsta esta instituição definir em quantas turmas pretende distribuir os 120 bacharéis em direito, bem como em qual turno irão funcionar, desde que o Conselho Nacional de Educação manifeste-se favorável.

A Comissão Verificadora é de parecer favorável à aprovação da implantação do Curso de Direito, a ser ministrado em Brasília, DF, pela Faculdade Euro Americana - EUROAM.

Brasília, 26 de junho de 1998.


Dr. João Maurício Adeodato
Presidente


Prof. Artur Stamford da Silva
Membro


Antonio Isaias Soares
Membro

Processo nº 23000.007994/96-51

Anexo B

**INSTITUTO EURO-AMERICANO
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**



EUROAM

**ANEXO II
CORPO DOCENTE DO CURSO DE DIREITO**

Nome do Professor / Disciplina	Titulação	Regime de Trabalho
1. Ivelise Arruda Figueiredo de Araújo • Introdução ao Direito	Mestre em Direito, área de concentração em Direito Privado pela UFPE, e Bacharel em Direito pela Univ.Regional do Nordeste. Possui trabalhos publicados e larga experiência docente.	20 horas
2. Alejandra Leonor Pascual • Teoria Geral do Estado	Doutor e Mestre em Direito, UFSC. Especialista em América Latina, UnB, 1990	20 horas
3. José Pereira da Silva • Sociologia Geral e Jurídica	Doutor em Sociologia pela Universidade Central de Barcelona, Espanha.	20 horas
4. José Rossini Campos Corrêa • Sociologia Geral e Jurídica	Doutor em Sociologia, UnB, 1987. Bacharel e Mestre em Ciências Sociais, UFPE. Possui várias obras publicadas e experiência de magistério superior há mais de 10 anos.	20 horas
5. Luiz Valério Rodrigues Dias • Ciência Política	Mestre em Ciência Política, Long Island University, USA. Bacharel em Economia, pela Faculdade Newton Paiva, MG. Assessor Técnico da Comissão Nacional de Direitos Humanos da OAB.	20 horas
6. Marcelo Cardoso Soares • Ciência Política	Mestre em Ciência Política, UFMG. Possui trabalhos publicados e experiência docente.	20 horas
7. Fátima Aparecida Faro Marques • Economia Jurídica	Mestre em Economia pela FGV, Bacharel em Economia pela AEUDF, Diretora Política Social do IPEA. Experiência docente.	20 horas

**INSTITUTO EURO-AMERICANO
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**



8. Simone Cordeiro Vieira • Informática Jurídica	Mestre em Informática pela PUC/RJ, Bacharel em Ciências Econômicas pelo CEUB. Experiência docente.	20 horas
9. Helena Chaves da Graça • Língua Portuguesa	Mestre em Lingüística pela UnB. Possui trabalhos publicados e experiência docente.	30 horas
10. Mauro Almeida Noieto • Filosofia (Geral e Jurídica – Ética Geral e Profissional)	Mestre em Direito, área de concentração em Direito e Estado e Bacharel em Direito, ambos pela UnB. Possui trabalhos publicados na área da Filosofia e experiência docente.	40 horas
11.*Fernando Corrêa de Guamá • Atividades Complementares I	Doutor em Direito Público pela UERJ, Bacharel em Direito pela PUC/RJ e Bacharel em Administração pela FINAM/RJ. Larga experiência profissional e docente.	40 horas
12. Manoel Moacir Costa Macedo • Atividades Complementares	PhD em Sociologia pela Universidade de Sussex, Inglaterra, 1997. Graduado em Direito pela UCSal, 1989.	20 horas

*Coordenador do Curso

Processo nº 23000.007994/96-51
Anexo C
**INSTITUTO EURO-AMERICANO
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**



ANEXO I
CURRÍCULO PLENO PROPOSTO PARA O CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
1º ano

Disciplina	CH
Introdução ao Direito	160
Teoria Geral do Estado	80
Sociologia Geral e Jurídica	80
Ciência Política	80
Economia Jurídica	80
Informática Jurídica	80
Língua Portuguesa	80
Filosofia (Geral e Jurídica: ética geral e profissional)	80
Atividades Complementares I	60
Total	780

2º ano

Disciplina	CH
Modelos e Paradigmas da Experiência Jurídica	80
Direito Constitucional	160
Relações Internacionais	80
Direito Penal I	160
Teoria Geral do Processo	80
Direito Civil I	160
Atividades Complementares II	60
Total	780

3º ano

Disciplina	CH
Direito Processual Civil I	80
Direito Processual Penal I	80
Direito Internacional Público	160
História e Atualidade do Panamericanismo	80
Direito Civil II	80
Direito Penal II	80
Direito Comercial	160
Atividades Complementares III	60
Total	780

**INSTITUTO EURO-AMERICANO
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**



4º ano

Disciplina	CH
Direito Processual Civil II	80
Direito Processual Penal II	80
Direito do Trabalho, Direito Social e Previdenciário	160
Direito Processual do Trabalho	80
Direito Civil III	80
Ciência das Finanças, Direito Financeiro e Orçamentário	80
Atividades Complementares IV	60
Estágio Supervisionado	120
Total	740

5º ano

Disciplina	CH
Direito Internacional Privado	160
Direito Tributário	80
Direito Administrativo e Ciência da Administração Pública	80
Direito Civil IV	80
Atividades Complementares V	60
Monografia	80
Estágio Supervisionado	180
Total	720

Quadro resumo da carga horária	Totais
Disciplinas Fundamentais	480
Disciplinas Profissionalizantes Obrigatórias	1.920
Disciplinas Profissionalizantes Complementares	720
Atividades Complementares	300
Estágio Supervisionado	300
Monografia	80
Total Geral	3.800